



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer – VOTO DIVERGENTE: PLL N° 001 Veto

Processo: 240004

Data: 28 de março de 2024

Autor: Poder Legislativo

Relator: Matheus Silveira

Conclusão do Voto:

Ementa: Autoriza o executivo municipal a conceder o Auxílio Moradia e Permanência para os Policiais Militares de General Câmara e Autoriza a celebração de Convênio com o Grupo Apoio da Brigada Militar de General Câmara e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de janeiro de 2024, com a seguinte ementa: Autoriza o executivo municipal a conceder o Auxílio Moradia e Permanência para os Policiais Militares de General Câmara e Autoriza a celebração de Convênio com o Grupo Apoio da Brigada Militar de General Câmara e dá outras providências.

Após a aprovação desta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado ao Poder Executivo; contudo, restou apresentada mensagem de veto ao projeto, uma vez que constatado vício de iniciativa, bem como a vedação da lei eleitoral sobre a implantação de benefício em ano eleitoral.

Assim, recebida a mensagem de veto, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno, os autos foram encaminhados para apresentação de parecer. O relator emitiu parecer opinando pela manutenção do veto.

Entretanto, respeitosamente divergindo do relator, o parecer foi rejeitado pela maioria dos membros da CCJRF, cabendo ao ora presidente da Comissão a nova relatoria, nos termos do art. 54, §2º do RI.

Análise:

2. Analisando o fundamento da mensagem de veto encaminhado, tenho que não merece acolhimento a justificativa apresentada, de modo que opino pela rejeição do veto ao projeto.

Conforme analisado na tramitação do referido projeto de lei, o poder legislativo é competente para autorizar o pagamento do auxílio moradia e permanência aos milicianos, que poderá ser implantado pelo Poder Executivo. Trata-se de uma autorização.

Ademais, quanto a vedação imposta pela Lei Eleitoral, convém esclarecer que o art. 6º da proposição aprovada dispõe que cabe ao Poder Executivo adequar a lei para sua



implantação; ou seja, implantando o benefício no ano seguinte, não há qualquer impossibilidade.

Conclusão:

3. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, manifesto divergência ao opinado pelo vereador relator e, depois de debate realizado na Comissão, opino pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2024.

PRESIDENTE – RELATOR – Ver. Matheus Holz da Silveira (X) A favor () Contra

VICE-PRESIDENTE – Vera. Laís Lucas (X) A favor () Contra

MEMBRO TITULAR - Ver. Ismael Lima da Silva () A favor (X) Contra